



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vargem Alta

Entidade: Câmara Municipal de Vargem Alta

Gestor responsável: Alessandra Olga Borges Fassarella

Exercício: 2021

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar as atividades realizadas pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vargem Alta, conforme as ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI/2021) e as atividades não planejadas, mas que exigiram atuação direta deste Controle Interno.

O Controle Interno é o órgão que visa trabalhar com a orientação e conscientização da necessidade de se realizar os procedimentos dentro dos aspectos legais e visando à eficiência e a economicidade da gestão.

2. QUADRO DE PESSOAL DO CONTROLE INTERNO NO EXERCÍCIO DE 2021

No exercício de 2021, o servidor que ocupou o cargo de Controlador na Câmara Municipal de Vargem Alta/ES:

- 1- Michele Miranda Abu Dioan- Controladora Interna – Ato 003/2021

Atualmente, apenas uma servidora que exerce cargo comissionado integra o quadro funcional da Controladoria da Câmara Municipal de Vargem Alta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3- PONTOS DE CONTROLE SUGERIDOS PELA TABELA REFERENCIAL 1 DO ANEXO III DA IN TC N9 43/2017.

Salieta que, após diversas análises verificou-se que o efetivo controle foi realizado por verificações de conformidade documental, processual, limites legais e constitucionais. A tabela abaixo mostra a apresentação como “amostragem”, de alguns processos que foram objeto de análise:

GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Procedimento:	Amostra selecionada
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Verificação	Avaliar se foram realizadas as despesas sem a emissão de prévio Empenho.	05 processos selecionados por amostragem.
Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Procedimento:	Amostra selecionada
2.2.13	Créditos adicionais- autorização legislativa para abertura	LOA – decreto nº0004525/2021 Decreto nº0004515/2021 Decreto nº0004495/2021	CRFB/88, art. 187 inc. V, c/c art 43 da Lei 4320/64	Lei Orçamentaria Anual (LOA) 2021 03 decretos	Lei Orçamentaria Anual (LOA) 2021 03 decretos

Rol de processos selecionados por amostragem, para atendimento do ponto de controle 1.1..2

- Processo nº 014/2021 – Dispensa de licitação
- Processo nº 046/2021 – Dispensa de licitação
- Processo nº 048/2021 – Dispensa de licitação
- Processo nº 054/2021 – Dispensa de licitação
- Processo nº 055/2021 – Dispensa de licitação

Após verificação dos processos acima mencionados, ressalta -se que todas as solicitações estavam compostas por, justificativa da necessidade da aquisição ou serviços, finalidade pública, descrição técnica detalhada, comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, reserva orçamentaria, documentos de regularidade fiscal, a justificativa de inexigibilidade da licitação, autorização para



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

realizar a contratação direta, publicação, análise de regularidade e verificação de validade dos documentos de regularidade.

Verifica-se também que todos os processos tiveram a realização do pré empenho e empenho, ou seja, foram realizados de acordo com a legislação, despesas realizadas com prévio empenho e divulgados no portal da transparência.

INSPEÇÕES E OUTROS PROCEDIMENTOS

Código	Achados	Proposição	Situação
2.1.1	Foram realizados 664 pagamentos durante o ano de 2021 e estão de acordo com o seu mês de competência	Não foi observado nenhum tipo de ilegalidade, ou outra propositura que carece de recomendação.	Os pagamentos foram realizados de acordo com sua regular situação.
2.1.2	Foram realizados 400 empenhos durante o ano de 2021 e estão de acordo com seu mês de competência, observando os empenhos estimativos e globais.	Dentre todos os empenhos realizados durante o ano, todas as despesas foram realizadas com a emissão do pré empenho.	Os empenhos encontram-se em conformidade com a legislação, observando os empenhos estimativos e globais.
2.1.3	Bens em estoque:	Após análise, não foi observado nenhum ponto específico que mereça recomendação.	Após análise das demonstrações contábeis, as mesmas evidenciam a integralidade dos bens em estoque.
2.1.4	Bens móveis	De acordo com o TERMOV, o valor total dos bens móveis está em conformidade com o relatório totalizando R\$160.431,36 (cento e sessenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).	Após análise do TERMOV, o mesmo evidencia integralidade de acordo com os bens móveis no estoque.
2.1.5	Bens imóveis	De acordo com o TERIMO, o valor total de bens imóveis está em conformidade com o relatório totalizando R\$ 266.409,50 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos).	Após análise do TERIMO, o mesmo evidencia integralidade de acordo com os bens imóveis no estoque.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No item 2.1.1 dentro dos 664 pagamentos realizados durante o ano de 2021, 555 deles foram orçamentários, 101 foram extra orçamentários, 01 foram resto a pagar não processados e 5 resto a pagar processados.

No item 2.1.2 na relação de empenhos realizados durante o ano de 2021, 34 deles foram empenhos estimativos, 03 foram empenhos globais e 363 foram empenhos ordinários.

É importante ressaltar que este controle interno visa verificar e acompanhar, de forma fiscalizatória a execução orçamentária, financeira e patrimonial, buscando assegurar a conformidade dos atos e fatos administrativos quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da gestão em relação a padrões normativos e operacionais, deste modo foi analisado os processos de pagamento com numeração de 335 a 393.

Em relação a documentação necessária à sua composição, foi possível verificar que, a documentação necessária a sua composição apresentou-se de acordo com o regulamento legal, as notas fiscais, relatórios, regularidade fiscal, empenhos, liquidações e pagamentos, bem como cópia de cheque, extratos bancários, ofícios entre outros.

Os respectivos autos foram organizados de acordo com o procedimento realizado, e apresentam-se de forma regular, sem nenhuma observação que careça o levantamento de outros procedimentos para apuração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.0- DEMAIS AÇÕES EXECUTADAS PELO CONTROLE

O Controle Interno da Câmara Municipal de Vargem Alta, no exercício de 2021, com base no ordenamento jurídico brasileiro e no princípio da boa prática administrativa, expediu algumas orientações e recomendações, objetivando impedir a ocorrência de falhas, erros, desvios, fraudes e riscos potenciais, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de ações de prevenção, correção e aperfeiçoamento da gestão. As quais podem ser observadas:

➤ **Orientação técnico jurídico sobre o pagamento de décimo terceiro:**

—Por meio da análise de processo de pagamento de décimo terceiro, observou-se que, estava sendo pago décimo terceiro a requerimento do servidor, e após análise do referido processo e da legislação, este controle interno recomendou que: de acordo com a Lei Complementar 10/2003 (Estatuto dos Servidores Municipais) artigo 105; que o pagamento do décimo terceiro, seja realizado em sua integralidade, em parcela única no mês de dezembro, de acordo com o período aquisitivo trabalhado, observando-se o pagamento de acordo com o artigo supracitado, ressalta-se ainda, que o servidor pode solicitar no mês de aniversário, ou em suas férias.

➤ **Recomendação sobre a implantação do novo e-social:**

A presente recomendação foi encaminhada ao setor de recursos humanos, visando alertar o servidor responsável sobre o calendário de implantação do e-social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas), objetivando que o SRH mantenha-se atento com relação aos prazos, acompanhando e mapeando as informações relevantes para atendimento dos requisitos essenciais à implantação do eSocial; E, mais: b) o apoio da Assessoria Jurídica para orientar e assessorar nas questões jurídicas relacionadas à observância de normas e procedimentos pertinentes à implantação do novo eSocial. É recomendável, ainda, a participação dos servidores integrantes da Secretaria de Recursos Humanos –



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SRH em cursos de capacitação, treinamentos e palestras que tratam do novo eSocial. Por fim, faz-se necessário lembrar que os manuais de orientação que tratam do assunto podem ser acessados em <https://www.gov.br/esocial/ptbr/documentacaotecnica>.

➤ **Orientação técnico-jurídica e pedagógica sobre o registro de Saída de Bens no Setor de Patrimônio e Almoxarifado**

Observou-se que, o setor de almoxarifado não tinha nenhuma norma de padronização a ser seguida em relação ao registro de saída de bens, o que em primeiro momento foi realizado a presente, e que todos os materiais devem estar no almoxarifado, devidamente armazenados e identificados, para quando forem requisitados serem localizados, separado e entregues ao o setor solicitante, é necessário observar que, todo material do Almoxarifado o qual já encontra-se registrado individualmente e os lançamentos de entrada e SAÍDA e saldo de estoque deverão estar sempre atualizados, e sempre que for dar SAÍDA alguma solicitação, ATENDER APENAS A QUANTIDADE DEMANDADA, E NÃO DAR SÁIDA A TODO MATERIAL QUE ENCONTRA-SE NO ESTOQUE, ou seja realizar o procedimento de forma fracionada atendendo as solicitações internas de requisição de material.

➤ **Recomendação sobre a Transparência Passiva e Ativa:**

Realizando inspeção da forma de observação direta, o qual recomendou-de que; TODOS os setores desta Casa Legislativa disponibilizem em TEMPO REAL, como pode ser observado na Lei 131/2009, trouxe, em seu bojo, a obrigatoriedade dos entes públicos, nas três esferas de poder, de publicarem seus atos em tempo real em portal eletrônico, auxiliando, especialmente, na fiscalização das informações referentes à receita, despesas, licitações, servidores e os demais Atos da Administração Pública. As informações de precisam ser de forma clara, de fácil compreensão pelo cidadão e de maneira padronizada visando cumprir os deveres de transparência na administração pública, o princípio constitucional da publicidade, para que assim seja concretizado o direito fundamental à informação.

➤ **Regulamentação sobre estudo de regulamentação do E-social**

De acordo com Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) rege-se pelos seguintes princípios – art. 3º do Decreto nº 8.373/2014 visa: a) viabilizar a garantia de direitos



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previdenciários e trabalhistas; b) racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações; c) eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas; d) aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias; e) conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. Recomendou-se para a PRESIDÊNCIA desta Casa Legislativa para análise e estudo de futura regulamentação.

- **Recomendação sobre os Procedimentos para fins de adequação (compliance) à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).**

Para verificação de que da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tendo em vista que à Câmara Municipal de Vargem Alta tem a necessidade de adequação de sua estrutura para atender uma nova disciplina de dados e permanente vigilância quanto ao seu regular exercício, principalmente, porque a privacidade detém status de direito fundamental. Neste sentido no dia 05 de agosto de 2021 o Município dispôs no órgão oficial o decreto de nº4524, regulamentando a presente Lei, e como é sabido a Lei 1029/2013, dispõe sobre o funcionamento do Controle Interno no Município de Vargem Alta, neste sentido esta Controladoria encaminha a presente RECOMENDAÇÃO e também a VERIFICAÇÃO se esta Casa Legislativa seguirá o decreto municipal ou se regulamentará a presente Lei. O qual foi atendido através da Resolução nº 111/2022.

- **Orientação técnico-jurídica e pedagógica sobre a utilização de Pregão Eletrônico**

Neste sentido, observa-se que, no dia 05 de agosto de 2021, sob o nº de Decreto 4225, o Município regulamentou a modalidade de pregão na forma eletrônica, nesta diapasão encaminho a presente RECOMENDAÇÃO para também que haja uma VERIFICAÇÃO se esta casa legislativa irá adotar a modalidade de pregão eletrônico conforme dispôs o município ou se será regulamentado.

- **Orientação técnico-jurídica e pedagógica sobre a Nova Lei de Licitações 14133/2021**

A nova Lei de Licitações já está em vigor, mas a revogação das normas anteriores ocorrerá no prazo de dois anos. Nesse período, as regras novas vão



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conviver com as antigas e a Administração Pública poderá optar por qual aplicar em cada processo de contratação. O que a Administração não pode fazer é a combinação do regime novo com o antigo no mesmo processo de contratação. Já a parte dos crimes licitatórios substituiu de imediato as regras CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO anteriores e agora integra o Código Penal. Nesta Diapaseão, entende-se que, o momento não é para precipitação, e, sim, de serenidade para se familiarizar com as disposições da lei, e aprendizagem, neste sentido esta Controladoria encaminha a presente RECOMENDAÇÃO a fim de que possa-se estudar se já é o momento de adoção da nova Lei, assim como um curso sobre a aplicabilidade nos processos licitatórios para toda esta Casa Legislativa. Recomendação atendida, através de curso de capacitação para a equipe técnica da Câmara Municipal de Vargem Alta, onde foi publicado o ato nº011/2022, o qual nomeou Comissão de Estudo Técnico para Regulamentar a Nova Lei de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

Outras atividades:

Durante o período em análise, esta unidade de Controle Interno elaborou 2 instruções normativas:

- A primeira trata sobre a necessidade de padronização dos procedimentos de uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento do veículo oficial do poder legislativo municipal de vargem alta. Aprovada por Ato de Resolução 107/2021.
- A segunda dispõe sobre a necessidade de padronização procedimentos de controle do setor de patrimônio e almoxarifado a serem adotados na câmara municipal de vargem alta. Aprovada por resolução 108/2021.
- Atualização da Carta de serviços ao usuário, que tem por objetivo informar ao usuario sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal de Vargem Alta, contendo requisitos, formas de acesso, canais de atendimento, previsão de tempo de espera, além de fornecer informações gerais sobre esta Casa de Leis.
- Foi elaborado o Manual de Auditoria Interna, com o objetivo de trazer as diretrizes para condução das ações de fiscalização no âmbito desta Casa de Leis. É ferramenta essencial, construída com base nas Normas de Auditoria



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Governamental (NAG) e instituída por resolução Plenária. Seu conteúdo uniformiza procedimentos em técnicas de auditoria, aumentando a confiabilidade das atividades de fiscalização. Sua aplicação é fundamental para a elaboração de matrizes de planejamento, achados e responsabilização, no processo de controle, objetivando acreditar a atuação das unidades do órgão de forma eficiente e com vistas ao atendimento do interesse público.

- Participação deste Controle Interno no processo de implantação do Câmara sem papel, auxiliando na elaboração dos fluxogramas de diária e compras bens e serviço (dispensa e inexigibilidade) e Processo administrativo/Responsabilização.
- Participação na elaboração do Código de ética dos Servidores.
- Organização juntamente com a Diretoria Geral e Presidente desta Casa no 1º Fórum de Transparência Ética e Governança.

Como é de se notar o referido Controle foi exercido através do plano anual de auditoria (PAAI), e também através de outros pontos específicos de trabalhos, tais como, verificações de conformidade documental, processual, limites legais e constitucionais, recomendações, inspeções in loco, reuniões, dentre outros. O Portal da Controladoria foi mantido atualizado, e foram realizados acompanhamentos do Portal da Transparência, juntamente com o Gestor de Comunicação, processos de pagamentos, licitações e dispensas, limites de gastos com pessoal, cumprimento do orçamento, análise de balancetes, diárias de vereadores e servidores e uso do veículo.

Ressalta-se que o objetivo do controle é a estimulação ao planejamento e fortalecer a organização, aumentar a eficiência do comando além de facilitar a coordenação.

5.0 – Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos

Conforme verificação durante o exercício de 2021 não houve instauração de nenhum procedimento de Tomada de Contas Especial, como também não houve instauração de nenhum processo administrativo disciplinar.

Vargem Alta, 25 de março 2022.

**MICHELE MIRANDA ABU DIOAN
CONTROLADORA INTERNA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO CENTRO DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vargem Alta

Entidade: Câmara Municipal de Vargem Alta

Gestor responsável: Alessandra Olga Borges Fassarella

Exercício: 2021

1-RELATÓRIO

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000; conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4.320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, objetivando orientar o Administrador Público, bem como atender as normativas e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo — TCE/ES.

De acordo com o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O presente relatório compõe a Prestação de Contas do Ordenador de Despesa Câmara Municipal de Vargem Alta, sr^a Alessandra Olga Borges Fassarella, relativo ao exercício financeiro de 2021, e foi elaborado na forma estabelecida pela Instrução Normativa Nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Informamos que os documentos que compõem a PCA/2021 foram enviados para esta Controladoria separadamente por cada um dos Setores

competentes,não tendo sido encaminhada uma peça unificada do material consolidado.

Os trabalhos foram realizados pela Controladora Geral da Câmara Municipal de Vargem Alta. A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise,os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o parecer conclusivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1- PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELA UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO

1.1 - GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

<i>Código</i>	<i>Ponto de controle</i>	<i>Base legal</i>	<i>Procedimento</i>	<i>Procedimento:</i>	<i>Universo do ponto de controle</i>
1.1.8	Medidas de Cobrança- Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pela Câmara Municipal foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.	Não há obrigações previdenciárias, este item não se aplica a esta unidade gestora.
<i>Código</i>	<i>Ponto de controle</i>	<i>Base legal</i>	<i>Procedimento</i>		

• NOTA EXPLICATIVA

Em análise ao item 1.2.8, e de acordo com a CF/88, art.40, a LRF, art.69, lei 9717/2019, em seu art. 98 e lei 8212/19 e lei local que dispõe sobre o regime de competência, nas contas de gestão não existe medidas de cobrança de crédito previdenciário a receber e nem parcelamentos a receber.



CÂMARA MUNICIPAL DEVARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2 BENS PATRIMONIAIS

<i>Código</i>	<i>Ponto de controle</i>	<i>Base legal</i>	<i>Procedimento</i>		<i>Universo do ponto de controle</i>
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	<p>O valor da Classe de “bens móveis” do immobilizado constante no ativo não circulante do BALPAT - Balanço Patrimonial deverá ser idêntico ao saldo total dos “valores atualizados” apresentados no arquivo INVMOV - Inventário anual dos bens móveis.</p> <p>O valor da Classe de “bens imóveis” do immobilizado constante no ativo não circulante do Balanço Patrimonial deverá ser idêntico ao saldo total dos “valores atualizados” apresentados no arquivo INVIMO - Inventário anual dos bens imóveis.</p> <p>O valor da Classe de “bens intangíveis” do immobilizado constante no ativo não circulante do Balanço Patrimonial deverá ser idêntico ao saldo total dos “valores atualizados” apresentados no arquivo INVINT - Inventário anual dos bens intangíveis.</p>	De acordo com a análise do TERINT não há patrimônio de bens Intangíveis.
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras	Verificar através dos extratos bancários se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais conforme determina a	Todas as disponibilidades financeiras inclusive as aplicações foram



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			oficiais.	Constituição Federal de 1988 (§ 3º do art. 164) e a LRF (Banco Banestes, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil). Obs.: realizar circularização visando confirmar as informações.	realizadas em instituição financeira oficial – BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo.
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Conciliar os valores apresentados no TVDISP - Termo de verificação de disponibilidades com os valores apresentados nos extratos bancários. Verificar se as diferenças apresentadas no item anterior estão conciliadas no TVDISP. Somar os valores das disponibilidades apresentados no TVDISP - Termo de verificação de disponibilidades e verificar se está com o valor idêntico ao valor apresentado no BALPAT – Balanço Patrimonial, no BALFIN – Balanço Financeiro e na DEMFCA - Demonstração dos Fluxos de Caixa. Obs.: Nas prestações de contas de gestão inexistem “conciliações bancárias”, no entanto, estas informações são apresentadas no TVDISP. e o extrato bancário for relevante, demonstrar em notas explicativas.	De acordo com as demonstrações apresentadas e comparação dos extratos, as mesmas estão de acordo com os valores depositados em conta correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários.

1.3 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	UNIVERSO DO PONTO DE CONTROLE	
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Verificar se os artigos 18 a 23, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, que tratam de limitação das despesas com pessoal, foram obedecidos: Apurar a RCL – Receita Corrente Líquida do Município (receitas correntes menos as deduções das receitas correntes): - Somar as Receitas Correntes: Receita Tributária + Receita de Contribuições + Receita Patrimonial + Receita Agropecuária + Receita Industrial + Receita de Serviços + Transferências Correntes + Outras Receitas Correntes.	De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (despesa com pessoal) do 2º semestre, foi apurado que o Poder Legislativo teve um gasto com pessoal e seus respectivos encargos no montante de R\$ 1.539.168,16 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e dezesses centavos). De acordo com o que estabelece o artigo 20, inciso III, alínea a, da Lei Complementar 101/2000, a Câmara Municipal possui um limite de gasto com pessoal de até 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida municipal, que no ano de 2021 foi de R\$ 78.063.325,46 (setenta e oito milhões, sessenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos). O dispositivo citado foi cumprido, haja vista



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

				<p>- Somar as deduções da Receita Corrente: Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor + Compensação Financeira entre os Regimes Previdenciários + dedução de receita para a formação do FUNDEF.</p> <p>- Apurar as despesas totais com pessoal.</p> <p>Obs.: Não serão computadas as despesas relativas a (art. 19, LRF): I) indenização por demissão de servidores ou empregados; II) incentivos à demissão voluntária; III) despesas de exercícios anteriores; IV) Inativos com recursos vinculados; V) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder. Serão computadas as outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.</p> <p>- Apurar o % das despesas totais com pessoal em relação à RCL.</p> <p>- Apurar se foram cumpridos os limites legal de 6% e prudencial de 5,7%.</p> <p>Obs.: No exercício de 2019 em diante, a receita da COSIP "Contribuição de Iluminação Pública" deverá ser deduzida para apurar a RCL.</p>	<p>que o gasto com pessoal atingiu o limite de 1,97 % da Receita Corrente Líquida do Município. - Foram cumpridos os limites legais de 6% e prudencial de 5,7%.</p>
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	<p>Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.</p>	<p>Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.</p> <p>Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.</p> <p>Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:</p> <p>I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art.37 da Constituição;</p> <p>II - criação de cargo, emprego ou função;</p> <p>III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;</p> <p>IV - provimento de cargo</p>	<p>Foi verificado que a despesa com pessoal de R\$ 1.539.168,16 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e oito mil e dezesseis centavos), não excedeu o limite máximo permitido, assim, não se fez necessária a aplicação das vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

				<p>público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;</p> <p>V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.</p>	
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolção do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	<p>Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.</p> <p>LRF: Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.</p> <p>CF: Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.</p> <p>§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:</p> <p>I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança</p> <p>II - exoneração dos servidores não estáveis.</p> <p>§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.</p>	Foi verificado que a despesa com pessoal de R\$ 1.539.168,16 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e oito mil e dezesseis centavos), não ultrapassou o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, assim sendo, não se fez necessária a aplicação das medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF.
1.4.13	Poder Legislativo Municipal –	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da	Conferir o valor do gasto da câmara com folha de pagamento. O artigo 29-A, § 1º da	Foi verificado que o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal de Vargem Alta não ultrapassou o limite de 70% dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

despesa com folha de pagamento	Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Vide tabela abaixo:	recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício, conforme tabela abaixo.
--------------------------------	---	---	--

Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo:

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	2.662.751,01
b) Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	1.245.905,46
c) % Gasto com folha de pagamentos (b*100/a)	46,79%
d) % Limite Gasto com folha de pagamentos	70,00%

1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	. A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Conferir se a fixação e o pagamento dos subsídios aos Vereadores estão em conformidade com a Carta Magna. Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores ocorreu de uma legislatura para outra. Vide tabela abaixo: Vide tabela abaixo:	Foi verificado que a fixação do subsídio dos vereadores atendeu ao disposto do artigo 29, inciso VI da CRFB/88, não ultrapassando o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, bem como, foi fixado por meio da Lei Municipal nº. 1.244/2016. Foi observado ainda que o gasto com o subsídio dos vereadores não ultrapassou o limite previsto no artigo 29, inciso VII, da CRFB/88, ou seja, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, podendo ser analisado por meio da tabela abaixo, onde foi calculada o limite de despesa total com pessoa com base na Receita Corrente Líquida.
--------	--	------------------------------	--	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despesas com pessoal – Poder Legislativo:

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receita corrente líquida – RCL	78.063.325,42
b) Despesas totais com pessoal	1.539.168,16
c) % das despesas totais com pessoal em relação à RCL (b*100/a)	1,97 %
d) % Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL	6%

1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Conforme o inciso VI, do art. 29, da CF/88, o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e aos limites máximos conforme o número de habitantes e em % fixado do subsídio dos deputados estaduais, conforme abaixo:	O subsídio dos Vereadores foi fixado conforme Lei Municipal nº. 1.244/2016. O Município de Vargem Alta possui uma população estimada em 2021 de 21.778 (vinte e um setecentos e setenta e oito mil habitantes), de acordo com o IBGE, ou seja, o subsídio dos Vereadores tem que ser fixado obedecendo a regra do artigo 29, inciso VI, alínea b, da CRFB/88, máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, de acordo com consulta a http://www2.al.rs.gov.br/transparenciaalrs/GabinetesParlamentares/Remunera%C3%A7%C3%A3odosDeputados/tabid/5198/Default.aspx conforme prever a Lei Municipal que fixou os subsídios dos Vereadores em R\$ 4.806,56 (quatro mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o Presidente da Mesa Diretora recebe (R\$ cinco mil duzentos e quarenta e tres reais e cinquenta e dois centavos)
--------	--	------------------------------	---	--	---

Valor máximo do subsídio dos vereadores pelo limite % do subsídio dos deputados estaduais:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Número de habitantes no município:	% do subsídio dos Deputados Estaduais
Até 10.000 habitantes	20%
De 10.000 a 50.000 habitantes	30%
De 50.000 a 100.000 habitantes	40%
100.000 a 300.000 habitantes	50%
300.000 a 500.000 habitantes	60%
Mais de 500.000 habitantes	65%

Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo:

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	25.322,25
b) Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	4.806,56
c) % de correlação com o subsídio do deputado estadual (b*100/a)	18,98%
d) % Limite de correlação com o subsídio do deputado estadual	63,27%

1.4.19	Despesas pessoais com remuneração vereadores	com -	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	CF, Art. 29...: VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município. Vide abaixo:	Após avaliação, conforme tabela abaixo, verifica-se que a remuneração dos vereadores não ultrapassou o montante de 5% conforme está disposto no art. 29 da CF, VII.
--------	--	-------	-------------------------------	---	---	---

Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo:

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receitas Municipais – Base Referencial Total	78.063.325,42
b) Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	639.794,75



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) % Compreendido com subsídios (b*100/a)	0,81%
d) % Limite	5%

1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Vide abaixo:	De acordo com a tabela abaixo é possível verificar que, o total de despesa do poder legislativo municipal está de acordo com os percentuais do artigo 29-A da CRFB/88, e também ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.
--------	---	---------------------	---	---------------------	---

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88)	38.039.300,21
b) % máximo para o município	7%
c) Valor máximo permitido para transferência (b*a).	2.662.751,04
d) Valor efetivamente transferido	2.662.751,04

1.4- DEMAIS GASTOS DE GESTÃO

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento		
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Verificar se os documentos da PCA estão conforme exigido no item III.D da IN 43/2017.	De acordo com a IN 68/2020 e IN 43/2017, os documentos integrantes da PCA estão em conformidade, para a remessa da presente prestação de conta.
Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento		
2.2.29	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Obter, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em análise, o Demonstrativo 1 – Metas Anuais (LRF, art. 4º, §1º) e o Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I), ambos do Anexo de Metas Fiscais; Solicitar a publicação dos anexos que compõem o	Após avaliação, observa-se que não se aplica a esta casa, tendo em vista que foi observado e cumprido as metas fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

				<p>Relatório Resumido de Execução Orçamentário – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, dos bimestres e quadrimestres do exercício em análise;</p> <p>Comparar as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais com os resultados apresentados no RREO e RGFe identificar se houve descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre;</p> <p>Obter o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira Anual que contem as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro em análise;</p> <p>Elaborar tabela comparativa entre as metas bimestrais de arrecadação estabelecidas no referido decreto e os resultados apresentados no RREO e identificar se houve descumprimento das metas bimestrais.</p> <p>Identificar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em análise as regras definidas para limitação de empenho e movimentação financeira;</p> <p>Caso tenha ocorrido descumprimento de meta fiscal e das metas bimestrais de arrecadação, verificar se foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.</p> <p>Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.</p>	
2.4.3	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	<p>Solicitar demonstrativo da dívida fundada, o Relatório de gestão fiscal,.</p> <p>Verificar se o total da dívida excedeu 120% das receitas correntes líquidas, no caso dos municípios, até aquele exercício.</p> <p>Se ocorreu eventuais excessos, verificar se está sendo reduzido à razão de 1/15 (um</p>	Não se aplica



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

				quinze avos) por exercício.	
				Avaliar se a dívida consolidada líquida do Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	

1.5 - Gestão Previdenciária

2.5.7	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Solicitar informações ao setor de recursos humanos. Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Não se aplica
-------	--------------------	---	--	---	---------------

1.6 – Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento		
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Solicitar ao órgão a documentação pertinente, Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	Não se aplica

2.0 CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

Após análise dos documentos e de relatórios encaminhados no dia 23 de fevereiro de 2022 a esta Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Vargem Alta, foram verificadas algumas divergências no relatório resumido da execução orçamentaria demonstrativo da receita corrente líquida, tendo em vista que o relatório vindo da contabilidade desta Casa apresentava um valor divergente ao relatório publicado pelo município, o que gerou a realização de diligência ao município através



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de ofício nº 03/2022, por estar unidade de controle interno, tendo por objetivo que o setor de contabilidade do município apresentasse ao Controle Interno quais relatórios estavam em conformidade ou justificativas que pudessem sanar as divergências encontradas, bem como relatórios necessários para a composição do presente relatório, o qual foi respondido através do email contabilpmvaes@gmail.com, com os devidos apontamentos e ajuste da informação solicitada.

Diante do exposto, não foram constatadas irregularidades no exercício de 2021, destaca-se que, foram apresentadas proposições ao gestor em face aos achados apontados, através das recomendações mencionadas no RELACI, expedidas pela Unidade de Controle Interno para cumprimento, todas publicadas no Portal da Controladoria.

Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal referente ao exercício de 2021, pela documentação analisada, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos dos responsáveis de cada setor, não constatamos irregularidades na gestão dos setores e dos recursos da Câmara Municipal de Vargem Alta/Es.

Destaca-se por fim, quanto ao trabalho da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados aos setores e recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado. Os limites determinados constitucionalmente, resultou em CUMPRIMENTO ao ditame da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Senhora Vereadora Alessandra Olga Borges Fassarella, Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício 2021.

Ressalta-se que está servidora do controle interno assumiu sob ato nº003/2021, e destaca ainda que, a Controladoria Interna tem por objetivo emitir recomendações, que de forma conjunta evitará a condenação dos agentes públicos e dos servidores em sua integralidade, e também propor adoção de medidas preventivas e corretivas para assegurar a eficiência das ações administrativas; assegurar a eficácia na administração gestão orçamentária, financeira e patrimonial; orientar e assessorar os diversos setores da Câmara municipal.

Após análise das demonstrações contábeis, orçamentaria, financeira e gestão fiscal, além de todas as demais peças que integram a prestação de contas anual, verificou-se que as mesmas estão em conformidade com os princípios da administração pública, observando a legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dos registros contábeis, e dos atos de gestão.

Portanto no exercício analisado, não foram constatadas ocorrências ou qualquer outro registro que possam caracterizar o mesmo ensejar o procedimento de Tomada de Contas Especial ou Processo Administrativo.

Diante do exposto, o parecer desta unidade de controle interno é pela aprovação da Prestação de Contas Anual 2021. Destaca-se ainda que, quanto ao trabalho da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados e recomendações efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Respeitosamente,

Vargem alta, 25 de março de 2022.

**MICHELE MIRANDA ABU DIOAN
CONTROLADORA/ATO 003/2021**